

INSTITUTO EDUCATIVO DO JUNCAL



**INSTITUTO
EDUCATIVO
DO JUNCAL**

**REGULAMENTO
DA BOLSA DE MANUAIS**

Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares: artigo 34° - Auxílios Económicos

Introdução

A legislação relativa à Ação Social Escolar, nomeadamente o Despacho nº 11886-A/2012 de 6 de setembro, prevê o apoio socioeconómico para aquisição de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos. O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da ação social escolar é sempre feito a título de empréstimo.

O empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização de manuais escolares, a título devolutivo, aos alunos dos 2º e 3º ciclos e Ensino Secundário, relativamente aos quais se aplique qualquer dos escalões A ou B dos Auxílios Económicos.

Não estão abrangidos por estas disposições os cadernos de atividades ou outros recursos pedagógicos também atribuídos aos alunos no âmbito deste apoio. Os manuais cedidos pela Ação Social Escolar fazem parte da Bolsa de Manuais da Escola.

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

Artigo 2º Bolsa de Manuais

Os manuais cedidos pela Ação Social Escolar constituem uma bolsa da qual fazem parte os manuais devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram através da Escola.

Na primeira página destes manuais será posto um carimbo do estabelecimento de ensino, com uma quota que os identifique.

A Bolsa de Manuais é constituída por manuais escolares:

- 1) Adquiridos com verbas disponibilizadas pela Ação Social Escolar;
- 2) Devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da Ação Social Escolar, e que se encontrem em estado de conservação adequados à sua reutilização;
- 3) Há, também manuais da bolsa que são doados por encarregados de Educação cujos educandos já não necessitam deles.

Artigo 3.º Intervenientes

São intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais da Bolsa:

- 1) Os alunos beneficiários de Escalão A ou B dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário;
- 2) Os encarregados de educação dos alunos referidos na alínea anterior;
- 3) A Escola.

Artigo 4º Deveres da Escola

À Escola compete:

- 1) Publicitar os manuais escolares adotados na Escola e o respetivo período legal de adoção;
- 2) Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
- 3) Manter registos atualizados dos manuais escolares que integrem a Bolsa e dos respetivos beneficiários.

Artigo 5.º Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação

Ao aluno e encarregado de educação compete:

- 1) Colaborar com a Escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor;
- 2) Manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio;
- 3) Conservar em bom estado a encadernação dos manuais objeto de empréstimo. Caso a encadernação seja danificada, é dever do Encarregado de Educação proceder a uma nova, utilizando para o efeito plástico incolor;
- 4) Afixar, na contracapa do manual, no material de encadernação, um autocolante com a identificação pessoal do aluno, incluindo o ano/ turma e o respetivo número de aluno;

- 5) Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que comprometa a qualidade do estudo por parte de um futuro utilizador (de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 9º do presente regulamento).

Artigo 6.º Periodicidade/ Devolução

- 1) O empréstimo dos manuais escolares tem a duração de um ano letivo, no caso de disciplinas não sujeitas a Provas/ Exames Nacionais (PFC/EN). No caso de disciplinas sujeitas a PFC/ EN, os manuais tem de ser devolvidos depois de terminado o processo de avaliação do aluno nessa disciplina.
- 2) Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares, de acordo com as condições previstas no número anterior.
- 3) A devolução tem lugar no final do ano letivo, de acordo com procedimento a divulgar anualmente.
- 4) No ato da devolução dos manuais escolares o aluno ou o Encarregado de Educação assina a ficha referida no número 4 do artigo 7.º.
- 5) Caso o aluno mude de estabelecimento de ensino, é averbado ao seu processo um documento acerca da sua conduta no processo de empréstimo

Artigo 7.º Empréstimo

- 1) O processo de empréstimo inicia-se com a afixação das listagens dos alunos a quem foi atribuído auxílios económicos e respetivos escalões.
- 2) Ao efetuar a matrícula, os interessados devem requisitar os manuais escolares da bolsa de empréstimo.
- 3) Caso o Encarregado de Educação cujo educando beneficie de Ação Social Escolar decida não auferir da Bolsa de Manuais, terá de preencher um documento próprio onde atesta a sua decisão.
- 4) A entrega dos manuais aos alunos é efetuada pelos serviços competentes. Para o feito, é preenchido um documento com os dados do aluno, do Encarregado de Educação e os manuais emprestados.
- 5) Ao receber os manuais a título de empréstimo, o Encarregado de Educação assina, na ficha referida no número anterior, um termo de responsabilidade.

- 6) A assinatura da ficha referida no número 3 pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário, e respetivo Encarregado de Educação, do presente regulamento e a sua total aceitação.
- 7) A entrega dos manuais ocorre durante as primeiras semanas de setembro, em data a afixar, salvo aqueles que se encontrem em rotura de *stock* que serão entregues logo que disponibilizados pelas editoras.
- 8) Se os manuais existentes na bolsa são insuficientes para todos os alunos carenciados, serão adquiridos novos manuais.
- 9) A distribuição dos manuais efetua-se por ordem alfabética do nome dos alunos, começando pelos manuais já disponíveis.

Artigo 8.º Sanções

1) A não restituição dos manuais escolares nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de novo empréstimo no ano letivo seguinte.

2) Compete à Direção da Escola determinar a responsabilidade do aluno, nos casos com enquadramento no número anterior, avaliando a possibilidade excecional de aceder a novo empréstimo no ano letivo seguinte.

3) Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:

- a) Não apresenta a totalidade das páginas;
- b) As páginas apresentem rasgões, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;
- c) Não apresenta capa ou esta apresente rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.

Artigo 9.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015/ 16.